

Governo, ser exclusivamente aplicado a melhoria de situação do pessoal.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

**Direcção dos Transportes Marítimos do Estado**

**Portaria n.º 3:760**

Não se achando ainda ultimada a liquidação dos débitos e créditos dos Transportes Marítimos do Estado nem adjudicada a respectiva frota, apesar das diligências para tanto empregadas, tendo em vista o disposto no § único do artigo 3.º da lei n.º 1:346, de 9 de Setembro de 1922: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, prorrogar por mais seis meses os prazos fixados naquele artigo 3.º para a comissão liquidatária executar o disposto naquela lei, devendo esta prorrogação começar a contar-se do termo da já concedida pelo artigo 10.º da lei n.º 1:410, de 31 de Março de 1923.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**Secretaria Geral**

**Decreto n.º 9:137**

Sendo conveniente subordinar a uma Repartição de Estado a fiscalização das cortiças exportadas, regulamentada pelo decreto n.º 8:799, de 23 de Abril do corrente ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, decretar que a referida fiscalização fique competindo à Divisão dos Serviços de Fiscalização dos Produtos Agrícolas, da Direcção Geral do Comércio Agrícola.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Abel Fontoura da Costa*.